



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A INSTITUIÇÃO **COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, PARA CONSIGNAÇÃO, EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE EMPRÉSTIMOS A PENSIONISTAS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO TRE-GO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRE-GO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, CEP. 74003-010, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 2986181, 2^a via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 799.305.061-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO e, de outro lado, a instituição **COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.241.852/0001-71, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 534/13º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000, telefone: (21) 2505-2011, e-mail: comprevfin@comprev.com.br, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ALVES DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 11.043.934-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 087.135.291-53, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 8.112/90, da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, da Instrução Normativa TSE nº 5/2017, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer condições e critérios a serem observados para consignação, em folha de pagamento, de empréstimos concedidos pela **INSTITUIÇÃO** a pensionistas e servidores ativos e inativos do quadro de pessoal permanente do **TRE-GO**, todos, para fins deste instrumento, doravante denominados **SERVIDORES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA A CONSIGNAÇÃO

Para a consignação das operações de crédito mencionadas no objeto deste Acordo, deverá ser observado o seguinte:

I. o servidor deverá dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação prevista neste instrumento, na forma da legislação em vigor;

II. o valor mínimo das parcelas de amortização do empréstimo, a serem consignadas em folha é de 1% (um por cento) do vencimento do cargo de Técnico Judiciário, Classe A, Padrão I;

III. a soma mensal das parcelas de amortização de empréstimo, a serem consignadas em folha não poderá exceder o limite máximo permitido pela legislação em vigor, da remuneração, provento ou pensão mensal do consignado, tendo como fundamento as Leis nºs 8.112/90 e 14.131/2021; o Decreto Federal nº 8.690/2016; a Instrução Normativa TSE nº 5/2017 e demais normativos que regem o assunto.

§ 1º Concedido o empréstimo, a taxa de juros não poderá sofrer alterações até a quitação final pelo servidor, exceto para os novos contratos, decorrentes das oscilações no mercado financeiro.

§ 2º As operações contratadas ao amparo deste Acordo poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pela INSTITUIÇÃO.

§ 3º As taxas e os prazos de duração dos empréstimos serão aqueles praticados pela INSTITUIÇÃO, respeitada a legislação em vigor, os quais poderão ser alterados conforme a política de crédito daquela instituição financeira, devendo os mesmos serem comunicados ao TRE-GO, por meio de ofício.

§ 4º Não serão consignados os empréstimos porventura concedidos, cuja remuneração, provento ou pensão, por qualquer que seja o motivo, não esteja sendo paga pelo TRE-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRE-GO

O TRE-GO responsabiliza-se por:

I. consignar em sua folha de pagamento, quando autorizado pelos servidores, os descontos referentes aos empréstimos concedidos a estes pela INSTITUIÇÃO, inclusive quando os mesmos estiverem em gozo de férias, observados os limites previstos nos incisos II e III da cláusula segunda deste instrumento;

II. repassar à INSTITUIÇÃO o valor total das parcelas dos empréstimos consignados ao amparo deste instrumento, desde que, efetivamente, tenha ocorrido a retenção desses valores, mediante crédito na conta corrente;

III. divulgar, aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente instrumento, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos junto à INSTITUIÇÃO;

IV. adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a INSTITUIÇÃO e seus servidores;

V. prestar à INSTITUIÇÃO, através da sua Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante solicitação, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive, o dia habitual de pagamento mensal de vencimentos/proventos/pensões;

a data de fechamento da folha de pagamento; e a data do próximo pagamento dos vencimentos/proventos/pensões;

VI. entregar ao servidor documento demonstrativo do valor máximo disponível para amortização parcelada de empréstimos mediante consignação em folha (margem consignável);

VII. confirmar à INSTITUIÇÃO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da solicitação, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar as consignações, em sua folha de pagamento, de empréstimos solicitados por servidores, a fim de que os recursos possam ser liberados, observado o contido no inciso I da cláusula segunda deste instrumento;

VIII. informar mensalmente à INSTITUIÇÃO, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados, mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao vencimento das prestações;

IX. informar imediatamente à INSTITUIÇÃO a ocorrência de desligamento, dos quadros do TRE-GO (demissão, exoneração ou dispensa), do servidor beneficiário de empréstimo, ou a inexistência, na remuneração daquele servidor, de saldo suficiente para desconto da parcela do empréstimo, cabendo exclusivamente à INSTITUIÇÃO a respectiva cobrança dos valores devidos pelo servidor, na forma prevista em lei ou no contrato de concessão do empréstimo;

X. dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Acordo, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto à INSTITUIÇÃO;

XI. indicar a(s) pessoa(s) que irá(ão) expedir os documentos necessários à concessão de empréstimos ao amparo deste instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados à INSTITUIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O TRE-GO não será corresponsável por dívidas ou compromissos de qualquer natureza assumidos pelo servidor com a INSTITUIÇÃO (Art. 5º, da IN TSE nº 05/2017)

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA COMPREV

A INSTITUIÇÃO responsabiliza-se por:

I. atender e orientar, personalizadamente, os servidores do TRE-GO quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Acordo de Cooperação, destacando, para tanto, funcionário devidamente treinado;

II. participar de reuniões, sempre que convidado, objetivando dirimir dúvidas suscitadas pelos servidores do TRE-GO;

III. informar ao TRE-GO, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentados pelos servidores diretamente à INSTITUIÇÃO, para confirmação da reserva de margem consignável;

IV. fornecer, sem ônus para o TRE-GO, materiais de divulgação que forem necessários;

V. prestar ao TRE-GO e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração ou dispensa) do servidor;

VI. adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito com os servidores do TRE-GO, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

VII. disponibilizar aos servidores do TRE-GO informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, rescindir o presente Acordo.

§ 1º A parte que intentar a rescisão deverá notificar formalmente a outra acerca de sua intenção com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

§ 2º Ocorrendo a rescisão deste Acordo, ficará automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos a servidores do TRE-GO, com base neste instrumento, permanecendo em vigor todas as obrigações da INSTITUIÇÃO, do TRE-GO e de seus beneficiários até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada por qualquer dos partícipes.

Parágrafo único - É vedada a alteração do objeto definido na Cláusula Primeira deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse financeiro para a consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE LEGAL

Este Acordo de Cooperação foi celebrado com amparo no artigo 45 da Lei nº 8.112/90, no art. 184 da Lei 14.131/2021, na Instrução Normativa TSE nº 5/2017e suas alterações posteriores e demais normativos que regem o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O TRE/GO publicará o extrato do Acordo de Cooperação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disciplinado no artigo 174, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

I. os empréstimos concedidos aos servidores do TRE-GO serão formalizados pela INSTITUIÇÃO em suas agências e/ou representantes;

II. todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento e trocados entre as partes (INSTITUIÇÃO e TRE-GO) deverão ser feitos por escrito;

III. qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste instrumento se expressamente formalizada;

IV. este Acordo obriga à INSTITUIÇÃO e seus sucessores, e ao TRE-GO e seus sucessores, respeitado o disposto no parágrafo único, da cláusula terceira.

V. aplica-se ao presente Acordo, nas suas faltas ou omissões, as disposições contidas na Instrução Normativa TSE nº 05, de 11/05/2017 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes ao celebrarem este instrumento afirmam que conhecem e entendem os termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com sede nesta Capital.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexado ao Processo SEI nº 23.000002412-0.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE-GO

Assinatura eletrônica

FRANCISCO ALVES DE SOUZA

COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 23/05/2023, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves de Souza, Usuário Externo**, em 31/05/2023, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0530765** e o código CRC **EC72D883**.

23.0.000002412-0

0530765v2